Lei nº 33 de 19 de Setembro de 1968

Autoriza Realização e serviços e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Tocantins decretou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º — Fica o poder executivo Municipal autorizado a executar as seguintes obras e serviços municipais:

1º — Ampliação de serviços de iluminação a mercúrio em Ruas e Praças desta cidade.

Art 2º — As obras e serviços mencionados no artigo anter serão executados segundo os respectivos planos e projetos, que serão previamente aprovados pelo executivo, nos termos do artigos 27 e 77 da lei de organização municipal vigente

art 3º — As despesas decorrentes da execução das obras e serviços autorizados por esta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, devidamente autorizados.

art 4º — Fica o poder executivo autorizado a incluir em orçamento ou a abrir os créditos adicionais necessários, segundo o Plano de Administração do Executivo municipal.

Art 5º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação (1º de janeiro de 1969)

Roberto